



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 870, DE 29 DE AGOSTO DE 1.983.-

"Acrescenta parágrafo ao artigo 8º / da Lei nº 840 de 30 de agosto de / 1.982, que institui pensão por morte a dependentes de funcionário público municipal".-

Faço saber que a Câmara Municipal, / aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são / conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei nº 840 de 30 de agosto de 1.982, passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º com a seguinte redação:

Artigo 8º.....

Parágrafo 1º.....

Parágrafo 2º - Os benefícios não requeridos na forma e no prazo do parágrafo anterior/ o poderão ser a qualquer momento, atendidas as exigências do artigo 7º, sendo que neste caso, os benefícios serão concedidos a partir do despacho que deferir o requerimento.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 29 dias do mês de agosto de 1.983.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário